

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO

CONTRATADO: EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S.A, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 07.863.991/0001-85, situada na Avenida Paulista, 1765, Conjunto 132, CEP 01.311-200, São Paulo/SP, mantenedora da **FACULDADE EDUCAMAI**S;

CONTRATANTE: Aluno (a), pessoa física devidamente qualificada no **Termo de Matrícula/Rematrícula** digital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1ª - Na forma da legislação vigente, o **CONTRATANTE** adere a este Contrato, se habilitando a realizar, na modalidade presencial ou na modalidade a distância (EAD), o Curso e o Semestre Letivo, identificado no Termo de Matrícula, que obedecerá o regime seriado semestral, após o deferimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

2ª – A efetivação da matrícula ocorrerá após o aceite eletrônico dado no momento da inscrição pelo **CONTRATANTE**, independente de quaisquer pagamentos e entrega de documentos.

Como contraprestação pelos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará o valor constante no Termo de Matrícula, correspondente ao Semestre Letivo.

§ 1º - O **CONTRATANTE** que até o dia da matrícula não estiver de posse do Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio fará matrícula condicional, mediante a apresentação de Atestado de Conclusão do Ensino Médio, se responsabilizando a apresentar os documentos exigidos até o final do primeiro semestre cursado, sob pena de ter a rematrícula para o semestre seguinte indeferida.

§ 2º - Nas parcelas mensais pagas, os descontos concedidos por mera liberalidade da **CONTRATADA**, não descaracterizarão o valor integral da mensalidade e o princípio da unicidade contratual.

§ 3º - Em razão de eventuais condições especiais, as partes acordam por meio de Termo Aditivo, especialmente designado para esse fim ou através de convênios coletivos, pela concessão por bolsas parciais de estudo e /ou descontos especiais, em caráter promocional e precário.

§ 4º - O Termo de Matrícula, após aprovação no processo seletivo ou quando da rematrícula, no início de cada semestre, será submetido à **CONTRATADA**, cujo deferimento estará condicionado à regularidade das obrigações acadêmicas e financeiras do **CONTRATANTE**, nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 5º - O deferimento da matrícula e/ou rematrícula, mediante acordo de parcelamento de débitos não quitados ou com disciplinas não concluídas, no regime de dependência, será considerado deferimento condicional, podendo vir a ser revogado, caso as obrigações não venham a ser cumpridas pelo **CONTRATANTE**.

§ 6º - O **CONTRATANTE** que efetivar a matrícula ou rematrícula, no curso na modalidade presencial, após o prazo estabelecido no calendário acadêmico da **CONTRATADA**, mediante sua autorização formal, assumirá as faltas referentes ao respectivo período, não havendo, portanto, reposição das aulas perdidas, não cabendo recurso, bem como, assumirá as mensalidades já vencidas antes do deferimento da matrícula.

§ 7º - O ensino escolhido pelo **CONTRATANTE** em modalidade a distância (EAD), cujo calendário escolar não obedece aos semestres regulares, o **CONTRATANTE** tem ciência de que o curso é seriado, devendo cumprir a carga horária correspondente ao semestre letivo e efetuando o pagamento da semestralidade, de acordo com o Termo de Matrícula.

§ 8º - Este Contrato inclui o fornecimento de material didático de uso individual e obrigatório, no formato virtual, disponibilizado através da Plataforma LMS, bem como de conteúdo para pesquisa, no formato de Biblioteca Virtual, para os cursos na modalidade a distância e para as disciplinas ofertadas na modalidade a distância dos cursos presenciais.

§ 9º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como: provas substitutivas, declarações de quaisquer natureza e pertinentes ao objeto deste Contrato, estudos de recuperação, cursos paralelos, eliminação de disciplinas no regime de dependência, atividades extracurriculares, 2ª via do



Histórico Escolar, Certificado de Conclusão, fornecimento de eventual material didático no formato impresso e outros serviços facultativos, serão cobrados à parte, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, conforme disposto no Manual do Aluno.

§ 10º Ao final do curso serão fornecidos aos alunos histórico escolar e diploma em formato digital em consonância com a Portaria nº 554 de 11 de março de 2019, fica ciente o **CONTRATANTE** que caso queira o histórico escolar e diploma manuscrito, estes serão cobrados à parte, conforme tabela de taxas e emolumentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3ª - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento pedagógico e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere as avaliações de aproveitamento, fixação de carga-horária, designação de professores e de coordenadores para cada disciplina, tutoria online, orientações didática, pedagógica e educacional e disponibilização de locais para atividades presenciais obrigatórias, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério, obedecida a legislação vigente.

§ 1º - O **CONTRATANTE** tem conhecimento de que a prestação de serviços pela **CONTRATADA** somente será exigível se preenchido o número mínimo de 30 (trinta) alunos por turma nos cursos na modalidade presencial.

§ 2º - Os equipamentos e produtos colocados à disposição do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** durante o uso e desde o momento em que lhe for confiado, devendo por este ser reparado, substituído ou indenizado, quando danificado ou extraviado.

§ 3º - A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar o conteúdo do curso no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem da sua Plataforma LMS, 100% *online*, bem como a fornecer o material didático, na forma eletrônica, para o curso escolhido pelo **CONTRATANTE**, na modalidade a distância (EAD), ou para disciplinas ofertadas a distância, no curso presencial.

§ 4º - A **CONTRATADA** não será responsável por interrupções ou erros que ocorram, por ineficiência dos meios eletrônicos, incluindo má qualidade do sinal da internet ou inadequada infraestrutura tecnológica dos equipamentos de acesso utilizados, os quais serão sempre de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 5º - O cronograma de liberação das disciplinas e do conteúdo do curso na plataforma LMS obedecerá ao plano do curso, conforme disposto no Manual do Aluno.

§ 6º - A **CONTRATADA**, para os cursos na modalidade EAD, disponibilizará o Portal www.faculdadeinovamais.edu.br e os telefone nele constantes, bem como sua rede de Polos de Apoio Presencial, para que o **CONTRATANTE** faça sua inscrição / matrícula / rematrícula, agende e faça as avaliações e outras atividades presenciais obrigatórias e obtenha o suporte necessário para realização do curso.

§ 7º - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o uso, manuseio e guarda de seus pertences pessoais, seja no recinto das instalações da **CONTRATADA** ou da rede dos Polos de Apoio Presencial, em trânsito ou fora deles, onde se desenvolvam atividades presenciais do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de dano, extravio, furto, roubo ou esquecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO DA CONTRATADA

4ª - Considerando-se o número real de alunos por turma e/ou outros interesses da **CONTRATADA**, nos cursos na modalidade presencial, a **CONTRATADA** poderá, para otimizar seus serviços, aglutinar ou subdividir turmas, ficando o **CONTRATANTE** sujeito às referidas modificações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO

§ 1º - O **CONTRATANTE** deverá, no ato da matrícula do curso, como pré-requisito, ter concluído o Ensino Médio, devendo apresentar à **CONTRATADA** os documentos por ela exigidos, a saber: RG e CPF, certidão de nascimento ou casamento (quando se tratar de **CONTRATANTE** que tenha seu nome alterado, após o casamento), histórico escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, os quais devem ser entregues na Secretaria da **CONTRATADA**, para os alunos matriculados nos cursos presenciais e, para os alunos



matriculados na modalidade EAD, digitalizados e postados na Plataforma LMS ou encaminhados por e-mail.

§ 2º - Outros documentos poderão ser exigidos pela **CONTRATADA**, para atender normas legais ou exigências administrativas da própria instituição.

§ 3º - O **CONTRATANTE** tem conhecimento de que não poderá, em hipótese alguma, utilizar-se do conteúdo e de materiais didáticos disponibilizados pela **CONTRATADA**, com a finalidade de exploração comercial ou mesmo a reprodução, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**.

§ 4º - Os direitos de propriedade de todo o conteúdo educacional, bem como sobre todos os ícones, textos, mensagens e imagens, assim como sobre o nome e marcas da **CONTRATADA** ou de instituições conveniadas, a ela pertencentes, sendo expressamente vedado ao **CONTRATANTE** se utilizar indevidamente, senão para os fins previstos neste Contrato, modificar ou alterar o conteúdo educacional e quaisquer dos ícones, textos, mensagens ou imagens contidos nos LIVROS, VIDEOAULAS e DEMAIS MATERIAIS DIDÁTICOS, podendo o mesmo incorrer nas penas previstas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 5º - O **CONTRATANTE** é responsável pela atualização permanente de seus dados cadastrais junto à **CONTRATADA**.

§ 6º - O **CONTRATANTE** se obriga a pagar pontualmente as parcelas mensais, na data acordada, e não ocorrendo, o **CONTRATANTE** arcará com os acréscimos previstos no § 1º da Cláusula 10ª, e nos casos de concessão bolsas parciais de estudo e/ou descontos especiais, incluindo os descontos de pontualidade nos pagamentos, o benefício será automaticamente cancelado, se responsabilizando o **CONTRATANTE** pelo valor integral das parcelas mensais vencidas e a vencer.

§ 7º - O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir o Manual do Aluno, disponível no Portal da **CONTRATADA** (www.faculdadeeducamais.edu.br) e outras normas estabelecidas pela **CONTRATADA**, através de e-mails ou comunicados diretamente no AVA, na área do aluno.

§ 8º - Os estágios obrigatórios ou não, bem com o TCC – Trabalho de Conclusão do Curso, previstos nos planos curriculares do curso, quando for o caso, serão de responsabilidade acadêmica e financeira exclusiva do **CONTRATANTE**, junto à instituição concedente do estágio ou de eventuais convênios, devendo o local e o plano de trabalho ser previamente submetido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6ª - A cobrança das parcelas mensais será feita por meio de cartão de crédito ou débito, ou por boleto bancário, conforme dados fornecidos pelo **CONTRATANTE** no Termo de Matrícula.

§ 1º - A seu exclusivo critério, a **CONTRATADA** poderá indicar terceiros, como cedentes ou beneficiários dos créditos dos valores a serem recebidos, pertencentes ou não ao seu grupo econômico, para o quais o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nos termos deste Contrato, sendo de sua responsabilidade a guarda dos respectivos comprovantes de pagamento.

§ 2º - No caso da opção de pagamento por boleto bancário, o **CONTRATANTE** deverá imprimi-lo na Plataforma LMS, a qualquer tempo, e efetuar o seu pagamento na data do vencimento. Na eventualidade de ocorrer qualquer problema na impressão do boleto, o **CONTRATANTE** deverá solicitá-lo diretamente à **CONTRATADA**, ou através dos Polos de Apoio Presencial. A falta do boleto bancário, por qualquer motivo, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento do valor devido, bem como não o autoriza a pagá-lo com atraso; pagamentos com atraso estarão sujeitos às penalidades impostas, como multa, juros e correção monetária, além da perda dos descontos concedidos, a qualquer título.

§ 3º - O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que o pagamento de parcelas presentes não quita débitos anteriores.

§ 4º - A falta de acesso à Plataforma LMS pelo **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, incluindo ineficiência na rede de internet ou dos equipamentos de infraestrutura disponíveis, ou ainda a ausência de quaisquer das atividades acadêmicas, presenciais ou online, não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas mensais.

§ 5º - Não estão contempladas no objeto do presente Contrato as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação que porventura forem efetuadas pelo **CONTRATANTE**, por ocasião do desenvolvimento das atividades presenciais.

§ 6º - O valor da parcela mensal refere-se, exclusivamente, à prestação de serviços decorrentes da carga horária prevista nos Planos de Ensino, não abrangendo nenhum outro serviço.



§ 7º - O fornecimento, pela **CONTRATANTE**, de Declaração de Matrícula, Declaração de Conclusão do Curso e Atestados diversos serão cobrados à parte, conforme tabela de taxas e emolumentos da instituição, contidas no Manual do Aluno.

§ 8º - Avaliações substitutivas, quando requeridas pelo **CONTRATANTE** terão cobrança em separado, conforme tabela da instituição.

§ 9º - O **CONTRATANTE**, cuja matrícula foi realizada por qualquer Programa de Bolsa, com os quais a **CONTRATADA** mantém convênio, deverá arcar com as obrigações financeiras e contratuais com a instituição conveniada, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por ele assumida.

§ 10º - O **CONTRATANTE** em regime de dependência pagará o valor integral da mensalidade regular, adicionado do custo da(s) disciplina(s) cursada(s) em dependência, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 11º - O **CONTRATANTE** que possuir disciplinas pendentes, tais como dependências e/ou adaptações, mesmo após concluir o último semestre do curso, terá a duração do seu curso estendida, até a eliminação das disciplinas pendentes, obedecendo a mesma estrutura semestral do curso e se submetendo ao disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REGIMENTO ACADÊMICO

7ª - Ao firmar este Contrato, o **CONTRATANTE** se submete ao Regimento Acadêmico e às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Projeto Pedagógico aprovado e disponível no Portal da **CONTRATADA**, na internet.

§ Único - Para concluir o Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso, quando obrigatórios, o **CONTRATANTE** deverá estar obrigatoriamente matriculado no semestre letivo, sendo vedado assinar ata de colação de grau antes de ter cumprido todas as atividades acadêmicas previstas, ainda que participe de solenidade extraoficial, cujo ato não lhe conferirá a diplomação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE ANUAL

8ª - Todos os valores que, de acordo com este Contrato, deverão ser objeto de atualização monetária, mediante a aplicação do índice divulgado pelo Governo Federal e outros pertinentes, cabendo à **CONTRATADA** optar pelo que melhor lhe aprouver, visando manter o equilíbrio financeiro da relação fornecedor-consumidor, obedecendo a periodicidade legal, a cada 12 (doze) meses, contados da data da contratação inicial.

CLÁUSULA NONA – ADESÃO AO CONTRATO

9ª A efetivação da matrícula ocorrerá após o aceite eletrônico dado no momento da inscrição pelo **CONTRATANTE**, independente de quaisquer pagamentos e entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FALTA DE PAGAMENTO

10ª - Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa contratual, conforme § 1º da presente cláusula.

§ 1º- O **CONTRATANTE** que efetuar o pagamento de parcelas mensais após a data de vencimento, pagará o valor integral da parcela, sendo cancelados eventuais descontos concedidos por mera liberalidade da **CONTRATADA**, a título de bolsa parcial de estudos e/ou de descontos especiais, em particular os descontos de pontualidade, acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. A **CONTRATADA** também fica, desde já, autorizada a negociar seu crédito perante o **CONTRATANTE**, no mercado financeiro, com instituições financeiras ou empresas afins.

§ 2º - O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos escolares ora contratados, presenciais obrigatórios ou online, não exime o pagamento de suas obrigações contratuais, tendo em vista a disponibilidade dos serviços.

§ 3º - Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá optar pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, que será requerida na



forma da codificação civil vigente, legislação especial e o estipulado neste Contrato, facultada ainda a contratação de empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes de infração contratual.

§ 4º - A **CONTRATADA** fica, desde já, autorizada a enviar as parcelas superiores a 30 (trinta) dias em atraso para terceiros especializados em cobrança, para os quais o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor pendente, conforme mencionado nos parágrafos 1º e 2º supra.

§ 5º - O **CONTRATANTE** anui, neste ato que, em caso de inadimplência de parcelas mensais ou qualquer obrigação de pagamento deste Contrato, vencida após 30 (trinta) dias, antes mesmo do vencimento de outras parcelas, terá a inclusão do seu nome na lista de devedores do Cadastro de Consumidor legalmente existente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, ficando a **CONTRATADA** desde já autorizada a inscrever o nome do **CONTRATANTE** nos cadastros de proteção ao crédito (SPC e SERASA), sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

§ 6º - O **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento, não terá direito à renovação da matrícula para o próximo semestre.

§ 7º - No caso de inadimplência, o **CONTRATANTE** estará constituído de pleno direito em mora, nos termos do Artigo 397, caput, do Código Civil, constituindo o débito como dívida líquida e certa a ser corrigida desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da parcela em atraso, cobrável pela via executiva, conforme prevê o Artigo 784, inc. II, do Código de Processo Civil de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DA TRANSFERÊNCIA

11ª - O prazo de vigência deste Contrato obedecerá o tempo de duração do Curso e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo CONTRATANTE

- a) - Por desistência formal;
- b) - Por transferência formal.
- c) - Por trancamento além do prazo permitido.

II - Pela CONTRATADA

- a) - Por desligamento nos termos do Regimento Acadêmico;
- b) - Por rescisão na forma da Cláusula 10ª.
- c) - Por cancelamento da matrícula na forma do § 2º da Cláusula 15ª.

§ 1º - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, respeitando os prazos previstos no calendário acadêmico, poderá requerer por escrito e fundamentadamente, sua transferência para outro curso, o que poderá ser deferido pela **CONTRATADA** caso haja disponibilidade de vagas e seja firmado um aditivo contratual, bem como solicitar transferência para outras instituições de ensino superior.

§ 2º - Em todos os casos fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BOLSAS PARCIAIS DE ESTUDO E/OU DOS DESCONTOS ESPECIAIS

12ª - A **CONTRATADA**, por mera liberalidade, poderá conceder bolsas parciais de estudo e/ou descontos especiais, nos termos da Lei nº 12.101/09 ao **CONTRATANTE**, de acordo com tabela própria, bem como descontos para pagamentos de pontualidade, ficando a critério da **CONTRATADA** determinar, a partir de que data passará a vigorar o respectivo benefício, bem como a data da sua cessação, e os casos de sua suspensão temporária ou definitiva.

§ 1º O **CONTRATANTE** que usufruir de bolsa parcial de estudo e/ou de descontos especiais, incluindo os descontos para pagamentos de pontualidade, na vigência do referido benefício, deverá efetuar os pagamentos das parcelas mensais pelo montante proporcional devido à **CONTRATADA**, até o vencimento; após a data do vencimento, o atraso acarretará no cancelamento da bolsa parcial de estudos e/ou do desconto especial na parcela vencida, devendo o **CONTRATANTE** arcar com o valor integral da parcela, sendo o benefício cancelado.

§ 2º - Segundo o Regimento Interno da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** que reprovou em 03 (três)



disciplinas, no mesmo semestre letivo, estará retido no semestre letivo findo e receberá da **CONTRATADA**, notificação informando o cancelamento da bolsa parcial de estudos e/ou dos descontos especiais, devendo o **CONTRATANTE**, a partir daí, arcar com o valor integral das parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

13ª - No caso de trancamento de matrícula, o **CONTRATANTE** pagará as parcelas mensais devidas até o mês do pedido, inclusive, exceto se o mesmo for beneficiário de bolsa parcial de estudos e/ou desconto especial, devendo neste caso reembolsar à **CONTRATADA** os descontos usufruídos no período em que esteve matriculado e pagar as mensalidades a vencer no semestre letivo.

§ 1º - A matrícula poderá ser trancada ou destrancada, conforme Regimento Interno, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da **CONTRATADA**, conforme previsto no Manual do Aluno.

§ 2º - Somente a solicitação feita através da Plataforma LMS ou o protocolo da solicitação realizada diretamente junto à **CONTRATADA** ou através da rede de Polos de Apoio Presencial, por meio de comunicação expressa do trancamento do curso, dispensará o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas mensais vencidas a partir do mês seguinte ao da citada rescisão contratual. Em consequência, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento à **CONTRATADA** das parcelas mensais vencidas até o mês do trancamento, inclusive. O **CONTRATANTE** que solicitar trancamento e/ou cancelamento de matrícula até o último dia útil do mês, estará isento do pagamento da parcela a vencer, correspondente ao mês subsequente, não estando isento da cobrança da parcela do mês em curso e de débitos retroativos vencidos.

§ 3º - Não sendo a matrícula destrancada conforme previsto no Manual do Aluno, ocorrerá a consequente rescisão contratual e perda do vínculo acadêmico, sem pagamento de taxas adicionais; entretanto, caso o **CONTRATANTE** decida a qualquer tempo retomar o curso, deverá se submeter a novo processo seletivo, firmar novo contrato nas condições da época, sem a manutenção de eventuais benefícios ora usufruídos, porém garantindo o aproveitamento dos estudos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COLAÇÃO DE GRAU E DA EMISSÃO DO DIPLOMA

14ª - A colação de grau, a ser realizada Na sede da instituição ou no Polo de Apoio Presencial, será definida, organizada e comunicada previamente pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, salvo se houver a opção por cerimônia solene.

§ 1º - Atendidas as obrigações acadêmicas, financeiras e documentais, o **CONTRATANTE** poderá requerer, por escrito, após a colação de grau, a emissão do diploma, que será realizada no formato digital, diretamente pela Plataforma LMS, devendo ser encaminhado em seguida para registro em universidade credenciada, com prazo de entrega nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Caso o **CONTRATANTE** opte por diploma impresso, o procedimento será o mesmo, com o mesmo prazo descrito no § 1º, devendo o **CONTRATANTE**, junto do requerimento pagar a taxa prevista na tabela de taxas e emolumentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

15ª - Em caso de cancelamento da matrícula, o **CONTRATANTE** deverá solicitar, formalmente, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início do semestre letivo para os cursos contratados na modalidade presencial e, no prazo máximo de até 7 (sete) dias após o pagamento da primeira mensalidade para os cursos contratados na modalidade a distância, a devolução da mensalidade paga, descontados 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, a título de reembolso de despesas administrativas e contratuais.

§ 1º - A desistência do **CONTRATANTE** do curso objeto deste Contrato ou a falta de acesso à Sala de Aula Virtual (AVA) da Plataforma LMS aos atos escolares ora contratados, ou ainda a ausência de quaisquer das atividades acadêmicas presenciais ou online, não o exime do pagamento de todas as parcelas mensais contratadas, relativas ao semestre letivo correspondente, tendo em vista que o serviço educacional foi colocado à sua disposição pela **CONTRATADA**.

§ 2º – Caso alguma irregularidade seja apurada quanto à documentação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de cancelar a sua matrícula.



termos da legislação codificada, pertinente e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MEIOS DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

17ª – O **CONTRATANTE** receberá, gratuitamente, a Carteira de Identificação Estudantil, documento pessoal e intransferível, fundamental para o seu acesso às instalações físicas da Escola e/ou do Polo de Apoio Presencial, sendo certo que, em caso de perda, a segunda via será cobrada, conforme valor definido na tabela de taxas e emolumentos, contida no Manual do Aluno.

§ Único- O **CONTRATANTE** fica ainda ciente de que a utilização por terceiros da sua Carteira de Identificação Estudantil consistirá em falta disciplinar grave, ficando sujeito às sanções previstas no Regimento Acadêmico e à legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRODUÇÕES CIENTÍFICAS

18ª - Produções científico-cultural-literárias do **CONTRATANTE** ficam automaticamente cedidas para fins acadêmicos ao acervo respectivo da Biblioteca e/ou Núcleos de Pesquisa da **CONTRATADA**, sem qualquer custo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTOS ESPECIAIS

19ª – O benefício da concessão de bolsa parcial de estudo e/ou descontos especiais, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e de Fornecimento de Material Didático, será calculado sobre o valor da mensalidade integral do curso, aplicável no presente semestre, e poderá atingir os percentuais de descontos abaixo:

- a) Desconto de pontualidade, para pagamento até a data do vencimento do boleto: 50% (cinquenta por cento)
- b) Bolsa parcial de estudos e/ou descontos especiais: 30% (trinta por cento).

§ 1º– Ocorrendo a perda do benefício ora concedido, por quaisquer dos motivos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e de Fornecimento de Material Didático, o **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento integral do valor das mensalidades.

Cláusula 2ª - Terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e de Fornecimento de Material Didático.

Cláusula 3ª - Este benefício tem duração exclusiva para o semestre(s) letivo do curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20ª - Para quaisquer questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – Capital, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

O **CONTRATANTE** declara serem verdadeiras as informações prestadas no TERMO DE MATRÍCULA, bem como declara ter lido e estar de acordo com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, sob o nº _____, em ____/____/____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE: _____





5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.613.150 de 22/03/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em 21/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.626.582, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.613.150** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 22 de março de 2022

José Natal da Silva Filho

Escrevente

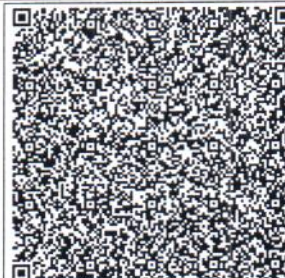
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 93,33	R\$ 26,58	R\$ 18,23	R\$ 4,95	R\$ 6,38
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,51	R\$ 1,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,93



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201111270687575



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIDA000011492DE22M